



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 37/2021 - LEGISLATIVO

Súmula: Institui o mês "abril azul" dedicado a importância das ações de proteção e conscientização dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o mês “abril azul”, a ser celebrado anualmente como mês dedicado a importância das ações de proteção e conscientização dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e deverá integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ivaiporã.

Parágrafo único. No mês a que se refere o *caput* do artigo 1º, o Município deverá adotar a cor predominante azul, que simboliza a Conscientização do Autismo.

Art. 2º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 3º O mês de Conscientização do Autismo servirá de estímulo à realização de ações voltadas à reflexão sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município, tendo como objetivos:

I - promover estudos e medidas de inclusão social e participação comunitária dos autistas;

II - oportunizar discussões permanentes sobre o autismo, ampliando e estimulando o conhecimento;



RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 11521/21

Ivaiporã, 10 de 09 de 21

Ambrósio

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Lido em sessão realizada

Em, 13 / 09 / 21

Ambrósio

Reunião Ordinária

1ª discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO p/ unanimidade

Em, 20/09/21

Ata(s) n.º 3.842

Glaudineia

Reunião Ordinária

2ª discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO p/ unanim.

Em, 27/09/21

Ata(s) n.º 3845

[Assinatura]





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

III - desenvolver atividades na área da educação, saúde e assistência social;

IV - divulgação de experiências e reflexões sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 4º Deverão ser observadas e aplicadas, no que couber, a Lei Federal nº 12.764/2021, e a Lei Estadual nº 17.555/2013.

Art. 5º O Poder Público poderá celebrar convênios, contratos e acordos com o Governo Federal, outros entes da Federação, universidades, entidades públicas ou privadas e organizações não governamentais, respeitadas as normas legalmente estabelecidas, visando à execução e avaliação das ações instituídas por esta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (10/9/2021).

Jaffer G. Saganiski Ferreira
Vereador (Pros)

Edivaldo Aparecido Montanheri
1º Secretário

José Maria Carneiro
Vereador

Antonio Vila Real
Vereador

Josane G. Disner Teixeira
Vereadora (Republicanos)

Fernando Rodrigues Dorta
Vice-Presidente

José Maurino Carniato
Vereador

Emerson da Silva Bertotti
Vereador





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 37/2021 do Legislativo Municipal que visa instituir o mês "abril azul" dedicado a importância das ações de proteção e conscientização dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo trabalhar a conscientização da população ivaiporaense sobre os Transtornos do Espectro Autista (TEA). O autismo é considerado um transtorno global do desenvolvimento, que afeta as capacidades sociocomunicativas, ou seja, os autistas têm dificuldades para se comunicar e interagir socialmente. Há vários graus de autismo, desde o mais leve, em que os autistas apresentam elevadas habilidades intelectuais, ao mais grave, em que a fala também é afetada. Alguns autistas conseguem aprender em minutos conteúdos que nunca estudaram antes, porque o processamento do cérebro é diferente, mas, mesmo assim, têm dificuldades comunicativas, como não conseguir entender a linguagem figurada.

O autismo é identificado na infância, no início do desenvolvimento. Em geral, o transtorno é diagnosticado após os três anos, mas é possível que os pais identifiquem os sintomas antes. Crianças com autismo apresentam dificuldade de manter a coordenação entre os canais comunicativos: a voz, o olhar e os gestos. Um exemplo disso é a dificuldade de manter um contato visual direcionado quando os adultos apresentam um objeto na hora da brincadeira. Outro sintoma do autismo são os comportamentos repetitivos e a necessidade de manter uma rotina rígida, com horários fixos e com a mesma forma de lidar com as situações.

O autismo é diagnosticado por observação de conduta, por mais de um profissional, como psicólogos, psiquiatras e neurologistas. Embora seja possível identificar sintomas antes





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 7774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

dos três anos, é a partir dessa idade que o diagnóstico de autismo pode ser considerado preciso. Embora o autismo não seja diagnosticado por meio de um exame, é preciso que o paciente passe por avaliações médicas que descartem outras hipóteses.

Não há um método único para tratar os autistas, pois cada pessoa necessita de um acompanhamento específico. No entanto, é importante que o tratamento do autismo seja feito por meio de uma abordagem multidisciplinar, com auxílio de diferentes profissionais, como médicos, psicólogos, fonoaudiólogos e professores especializados em educação inclusiva. O objetivo do tratamento é desenvolver as habilidades dos autistas e trabalhar para que suas dificuldades afetem cada vez menos sua vida.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Edis a aprovação do respectivo Projeto de Lei.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (10/9/2021).

Jaffer G. Saganski Ferreira
Vereador (Pros)

Edivaldo Aparecido Montanheri
1º Secretário

José Maria Carneiro
Vereador

Antonio Vila Real
Vereador

Josane G. Disner Teixeira
Vereadora (Republicanos)

Fernando Rodrigues Dorta
Vice-Presidente

Jose Maurino Carniato
Vereador

Emerson da Silva Bertotti
Vereador





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 37/2021

Súmula: Institui o mês "abril azul" dedicado a importância das ações de proteção e conscientização aos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 37/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 37/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 13 dias do mês de 09 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
☒	☒	Fernando Rodrigues Dorta (Presidente)
☒	☒	José Maurino Carniato (Relator)
☒	☒	José Maria Carneiro (Membro)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 37/2021

Súmula: Institui o mês "abril azul" dedicado a importância das ações de proteção e conscientização aos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 37/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 37/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 13 dias do mês de 09 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
☒	☐	Emerson da Silva Bertotti (Presidente)
☒	☐	Jose Maurino Carniato (Relator)
☒	☐	Jaffer Guilherme Sagasnski Ferreira (Membro)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 37/2021

Súmula: Institui o mês "abril azul" dedicado a importância das ações de proteção e conscientização aos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 37/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 37/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 13 dias do mês de 09 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
☒	☐	Antonio Vila Real (Presidente)
☒	☐	Fernando Rodrigues Dorta (Relator)
☒	☐	José Maria Carneiro (Membro)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 37/2021

Súmula: Institui o mês "abril azul" dedicado a importância das ações de proteção e conscientização aos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 37/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 37/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
☒	☐	Jaffer Guilherme S. Ferreira (Presidente)
☒	☐	Josane Gorete Disner Teixeira (Relator)
☒	☐	Emerson da Silva Bertotti (Membro)

